



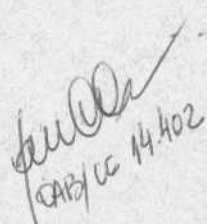
ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO CEARÁ

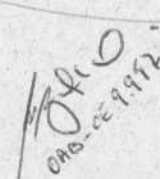
Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2017, no edifício da sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, localizado na Rua Lívio Barreto, 668, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, reuniu-se ordinariamente a Egrégia Segunda Câmara de Julgamento da Ordem dos Advogados, Seção do Ceará, sobre a Presidência do advogado Fabio Timbó e a **PRESENÇA** dos Conselheiros Titulares: Cícero Quezado, Klaus Borges, Eduardo Castelo, Yasser Holanda, Isabel Cecília, Sávio Aguiar, Reginaldo Vilar, Eduardo Brasil e Patriarca Brandão, bem como dos Conselheiros da **PRIMEIRA CÂMARA**: Rodrigo Chaves Ferreira Gomes e Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos e do Conselheiro da **TERCEIRA CÂMARA**: Marcelo Holanda, respectivamente *convocados ad hoc* pelo Presidente Fábio Timbó, na forma do art. 37, § 1º do Regimento Interno do Conselho Seccional; **AUSENTES** as Conselheiras Titulares da Câmara: Layza Albuquerque e Iolanda Basílio. Verificado o quórum regimental, os trabalhos da sessão foram abertos passando-se a discutir o seguinte expediente da ORDEM DO DIA: **a) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DA ATA ANTERIOR**, 1ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 11 de maio de 2017, no qual foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas. Prosseguindo a ordem do dia, o presidente Fábio Timbó chamou a julgamento os seguintes processos: **1. Processo Disciplinar nº 171/2005-0**. Recorrente: M.M.S. Procurador do Recorrente: M.M.M.P. Recorridos: J.O.M e M.O.M.S. Relator: Conselheiro Cicero Cesar Quezado Fernandes. **APROVADO POR MAIORIA**, os termos do voto do relator. Lidos em sessão, o acórdão e a ementa. **2. Processo Disciplinar nº 377/2004-0**. Recorrentes: E.L.G.S. e A.S.J. Procuradores dos Recorrentes: M.I.S.L.U; P.F.N.G; C.A.S.C; P.J.M.C e E.L.S.O. Recorrido: F.W.F.M. Relator: Conselheiro José Patriarca Brandão Souza. **APROVADO POR UNANIMIDADE**, os termos do voto do Relator, no sentido de considerar a ocorrência da prescrição quinquenal consubstanciada no art. 43 da Lei 8.906/94. Lidos em sessão, o acórdão e a ementa. **3. Processo Disciplinar nº 8645/2016-6**. Recorrente: M.G.S.F. Procuradores da Recorrente: N.E.T.; M.T.R.M e A.M.R.M. Recorrido: TED da OAB/CE. Relator: Conselheiro José Patriarca Brandão Souza. **APROVADO POR MAIORIA**, os termos do voto do relator. Lidos em sessão, o acórdão e a ementa. Na votação desse processo, o Conselheiro Eduardo Brasil se absteve de votar. **4. Processo Disciplinar nº 391/2005-0**. Recorrente: D.M.A.P. Recorrido: J.D.12ª V.C.C.F. Relator: Conselheiro Klaus de Pinho Pessoa Borges. **Aprovado por UNANIMIDADE**, os termos do voto do Relator, no sentido de manter a decisão de piso do TED, que aplicou pena de 60 (sessenta) dias de suspensão contra a advogada representada. Lidos em sessão, o acórdão e a ementa. **5. Processo Disciplinar nº 4622/2007**. Recorrente: D.M.A.P. Recorrido: J.W.G.P. Relator: Conselheiro Klaus de Pinho Pessoa Borges.

Aprovado por UNANIMIDADE, os termos do voto do Relator, no sentido de acolher o recurso interposto pela advogada representada. Lidos em sessão, o acórdão e a ementa. **6. Processo Disciplinar nº 5866/2008-1.** Recorrentes: E.R.A. Recorrida: G.H.A.C. Relator: Conselheiro Klaus de Pinho Pessoa Borges. Aprovado POR MAIORIA, os termos do voto do Relator, no sentido de determinar a improcedência da representação, bem como com o seu arquivamento em definitivo, cancelando inclusive o registro da sanção disciplinar na ficha do representado que foi aplicada pelo TED da OAB/CE. Lidos em sessão, o acórdão e a ementa e **7. Processo Disciplinar nº 17137/2014-0.** Representante: A.C.C.P. e I.L.S.L. Recorrido: TED da OAB/CE. Relator: Conselheiro Klaus de Pinho Pessoa Borges. Voto Divergente (Vencedor): Rodrigo Chaves Ferreira Gomes. Aprovado por MAIORIA, o VOTO DIVERGENTE do Conselheiro Rodrigo Ferreira Gomes, no sentido de acolher a improcedência da representação, bem como o seu arquivamento em definitivo. Ficaram pendentes a leitura do acórdão e da ementa, no qual deverão ser procedidas pelo Conselheiro que apresentou a divergência. O Relator originário votou acompanhando a decisão de piso do TED, no qual julgou pela procedência da representação aplicando contra os Representados a pena de censura tipificada no artigo 34, da lei 8.906/94. **JUSTIFICAÇÕES DE AUSÊNCIAS DOS CONSELHEIROS TITULARES:** Antônio Dantas, Cleto Gomes, Paulo Franco, Katianna Wirna, Sormane de Freitas, Wladimir D'Alva, David Bezerra, Daniel Aragão, Regina Jansen e Nayana Cruz Ribeiro. **COMUNICAÇÕES:** Não houveram comunicações. Como não havia mais nada a tratar, o Presidente Fábio Timbó encerrou a sessão da Segunda Câmara de Julgamento da Ordem dos Advogados, Seção do Ceará, e ata foi vai assinada pelo Presidente e demais pares, bem como aprovada na 3ª sessão ordinária da Câmara ocorrida no dia 14 de setembro de 2017. *****


Fábio Robson Timbó Silveira
Presidente


Luiz Sávio Aguiar Lima
Secretário ad hoc na sessão


OAB/CE 14.402


OAB-CE 9.972